

ACTA DA 258a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos seis dias do mez de março do anno de mil, novecentos e trinta e seis, ás dezesseis e trinta horas, no primeiro andar do Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; doutores A. Bruno Barbosa, Renato de Andrade Maia, os cinco primeiros effectivos e o ultimo substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 258a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, communicou o senhor Presidente aos senhores Juizes que o serviço de expedição de urnas estava quasi concluido, já tendo sido enviadas a maior parte dellas aos srs. Juizes eleitoraes da região. Outrossim, que convidara os srs. Juizes da Capital para visitarem, no dia seguinte, ás 9,30 horas, o predio do Grupo Escolar "Miss Browne", adaptado para o serviço de apuração do proximo pleito, extendendo esse convite a todos os Juizes do Tribunal. Declarou mais que estava sendo organizada, pela Secretaria, uma relação dos partidos registrados no Tribunal para concorrerem ás proximas eleições, bem como a dos respectivos delegados, relação que seria publicada pela imprensa e irradiada, para conhecimento dos srs. juizes eleitoraes do interior do Estado, em tempo habil. Á seguir, declarou publicados os accordans de ns. 2.564 a 2.571, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, um requerimento do Partido Constitucionalista, solicitando o registro das modificações introduzidas na Lei Organica pelo seu Congresso Partidario, tendo vista que, entre ellas, está inserta a que autoriza a comissão executiva, á qual pertence sua direcção partidaria, a "representar o Partido, por qualquer de seus membros, em juizo e fóra d'elle", bem como o registro de sua legenda "P.C. Tudo por S. Paulo", em face do disposto no § 2º do

art.85 do Código Eleitoral. O Tribunal, nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, ~~xxxxxx~~ deferiu esse requerimento, por unanimidade. Segue-se outro requerimento do mesmo Partido Constitucionalista, pelo seu delegado, no sentido de que fosse communicado a todos os Juizes eleitoraes da Região que os srs.Laerte Teixeira de Assumpção e Prudente de Moraes Netto são, respectivamente, presidente e secretario geral do mesmo, membros da Comissão Executiva do Directorio Estadual e que, em virtude dos documentos registrados no Tribunal, são responsaveis pela direcção partidaria e, como tal, com direito a representarem o mesmo Partido em todos os juizes, de accordo com a sua lei organica, cabendo-lhes, outrossim, a faculdade de outorgar aos delegados de partido a attribuição de registrar candidatos a vereadores, nas proximas eleições municipaes, em todas as zonas em que se divide o Estado, de accordo com o § 1.º do art. 85 do Código Eleitoral. S.Excia. communicou ao Tribunal que deferira tal requerimento, determinando que sua communicação fosse feita pelo telegrapho a todos os juizes da Região, bem como o do Partido Republicano Paulista", no sentido de serem enviadas communicações aos juizes eleitoraes de que está devidamente registrada no Tribunal a delegação ampla dada ao dr.Mario Tavares, pela Comissão Directora, afim de represental-a em juízo ou fóra d'elle, em todos os actos de natureza eleitoral. Entra, após, uma representação do Juiz eleitoral da 80a.zona - Paraguassú - sobre a impossibilidade de ordenar a confecção da lista nominal dos eleitores de Rancharia, municipio ainda não installado, constando os mesmos da de Quatá. A respeito, deliberou o Tribunal adiar o seu julgamento, sendo o mesmo distribuido ao desembargador Alcides de Almeida Ferrari, para relator. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr.Renato deAndrade Maia para relatar o processo de n.º 634 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr.Juiz eleitoral da 92a.zona - Pibatininga - Após o relato feito por S.Excial, re-  
parecer do  
solveu o Tribunal responder nos termos do/dr.Procurador Regional, no sentido de se sanar a irregularidade verificada pelo escrivão, por não terem

lançados, no livro de inscrição, os nomes dos eleitores correspondentes aos ns. 797, 798, 799, 800 e 801, de accordo com a informação prestada pela Secretaria sobre os nomes dos eleitores correspondentes a esses numeros. No de n.º 635 - classe 5a. - pedido de registro provisório feito pela "Liga Eleitoral Cotiana - Dr. Armando de Salles Oliveira", o Tribunal, ~~xxxxxxxx~~ ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ contra o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e do desembargador Mario Guimarães, determinou o registro solicitado, designando para redigir o accordam o dr. A. Bruno Barbosa. Identica decisão foi proferida com relação aos de ns. 675 e 679 - classe 5a. - pedidos de registro provisório feito pelo "Partido Constitucionalista Independente" de Presidente Bernardes e "Partido Municipal Independente de Ibirá", relatados pelo dr. A. Bruno Barbosa. Deferiu, á seguir, por unanimidade, o pedido de registro, processado sob n. 677 - classe 5a. - feito pelo "Partido Liberal Municipal de Taubaté", relatado pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Considerando, após, o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente depois de convocar os senhores Juizes para uma sessão extraordinaria a se realizar no dia seguinte, 7 do corrente, ás 9,30 horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.